



INSTRUÇÃO Nº 10/10 – SEED/DAE/CDE

Orienta os procedimentos relacionados à Equivalência e Revalidação de Estudos realizados no Estrangeiro

A Coordenadoria de Documentação Escolar, da Diretoria de Administração Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, considerando a Deliberação nº 09/01 - CEE, de 01.10.2001 e a Deliberação nº 01/03 - CEE, de 14. 03.2003, e tendo em vista a necessidade de orientar o Sistema Estadual de Ensino, com referência à Revalidação e Equivalência de Estudos realizados no Estrangeiro, instrui:

1. Compete aos Núcleos Regionais de Educação acompanhar, orientar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino sob sua jurisdição, os alunos e os interessados, quanto a:

1.1 Equivalência e Revalidação de Estudos Incompletos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

- a) na análise da documentação pessoal e escolar;
- b) na elaboração da Declaração de Equivalência;
- c) na elaboração da Ata de Adaptações;
- d) no registro das Adaptações e da Equivalência de Estudos nos documentos escolares;

1.2 Equivalência e Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, realizada por Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 01/03 - CEE:

- a) na análise da documentação pessoal e escolar;
- b) na elaboração da Declaração de Equivalência;
- c) na elaboração da Ata de Exames;
- d) no registro da Revalidação e Equivalência de Estudos nos documentos escolares;
- e) na emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio;
- f) na Equivalência de Estudos Completos do Ensino Médio, que sempre deverá ser em Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 01/03 – CEE;

1.3 Revalidação e Equivalência de Estudos Completos do Ensino Fundamental:

- a) a matrícula no Ensino Médio somente poderá ser efetivada após a Equivalência e Revalidação dos Estudos Completos do Ensino Fundamental;
- b) o aluno pretende a matrícula no Ensino Médio, a Revalidação e a Equivalência do Ensino Fundamental Completo poderá ser realizada pelo

Estabelecimento de Ensino onde o aluno pretende a matrícula, desde que a Instituição de Ensino ofereça o Ensino Fundamental Reconhecido;

- c) o aluno pretende matrícula em Estabelecimento de Ensino que ofereça apenas o Ensino Médio, ou ofereça também o Ensino Fundamental não reconhecido, a Equivalência e Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental deverá ser realizada por Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 01/03 – CEE;
- d) o aluno não pretende continuar os estudos, a Equivalência e a Revalidação dos Estudos Completos do Ensino Fundamental, deverá ser realizada em Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 01/03 – CEE.

1.4 Revalidação de Estudos Completos equivalentes ao Curso de Formação de Docentes na Modalidade Normal, realizada por Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 06/02 – CEE:

Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Rua Coronel Augusto Almeida Garret, 135 Bairro: Tarumã

Curitiba - PR

CEP 82.821-002

Fone: (041) 3366-6804 e (041)3366-6373

1.5 Revalidação de Estudos Completos e equivalentes à Educação Profissional, deverá ser realizada em Estabelecimento de Ensino credenciado “Ad hoc”, pelo Núcleo Regional de Educação.

1.6 Encaminhamento à CDE/DAE/SUDE/SEED dos processos que fogem à alçada do Estabelecimento de Ensino e do Núcleo Regional de Educação, e dos processos em que haja dúvidas sobre a Revalidação e Equivalência de Estudos.

2. REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS INCOMPLETOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

A Equivalência e a Revalidação de Estudos Incompletos destina-se aos alunos que estudaram no exterior e não concluíram o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio e pretendem matrícula em um dos referidos ensino.

O aluno que concluiu o equivalente ao Ensino Fundamental no exterior, antes de efetuar a matrícula no Ensino Médio, deverá efetuar a Equivalência e a Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental, que poderá ser realizada no mesmo Estabelecimento de Ensino onde o aluno pretende a matrícula no Ensino Médio, desde que este ofereça o Ensino Fundamental devidamente reconhecido. No caso em que o Estabelecimento de Ensino onde o aluno pretende a matrícula no Ensino Médio, não ofertar o Ensino Fundamental devidamente reconhecido, a Equivalência e a Revalidação dos Estudos Completos do Ensino Fundamental deverá ser realizada em Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 01/03 – CEE.

2.1. DOCUMENTOS PESSOAIS

2.1.1 Os alunos nascidos no exterior e cujos pais também sejam estrangeiros deverão apresentar o original e uma fotocópia do comprovante de permanência legal no país,

expedido pelo Departamento de Polícia Federal. São válidos como prova de estada legal no Brasil:

- a) carteira de identidade para estrangeiro permanente (Anexo XVI);
- b) carteira de identidade para estrangeiro temporário (Anexo XVI);
- c) carteira de identidade para estrangeiro natural de país limítrofe com o Brasil, válida somente para os municípios de faixa de fronteira (Anexo XVI);
- d) passaporte diplomático ou oficial, com o respectivo visto consular, e carteira de identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores;
- e) protocolo expedido como prova de que o Estrangeiro Permanente ou Temporário registrou-se no Serviço de Estrangeiros e está aguardando a expedição de sua carteira de identidade, com validade de 60 (sessenta) dias, prazo em que normalmente recebe a carteira;
- f) protocolo de requerimento de Registro Provisório, com validade expressa de 180 (cento e oitenta) dias; quando o prazo de validade estiver vencido, deverá ser solicitada sua revalidação na Polícia Federal, ou então certidão que estipule a condição do andamento do processo.

ATENÇÃO

Os protocolos de Pedido de Permanência definitiva no país servem tão somente para atestar que o estrangeiro solicitou à Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça sua permanência no país.

O número da Cédula de Identidade de Estrangeiro que deverá ser registrado na documentação escolar é o do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), que é definitivo e personalizado. O outro número existente nos antigos e novos modelos é o número da Carteira e varia a cada nova expedição.

De acordo com a Deliberação nº 09/01 – CEE:

Art. 5º - O período de matrícula será estabelecido no calendário do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no regimento escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula.

Art. 6º - O contido no artigo anterior é extensivo a todo estrangeiro independente de sua condição legal. (grifo nosso)

O Parecer nº 1044/02, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, de 06 de novembro de 2002, ampara a matrícula, equivalência e revalidação de Estudos da Educação Básica de alunos que não possuem documentos de permanência legal no Brasil.

2.1.2 Os alunos nascidos no exterior, cujo pai ou mãe, ou ambos, são de nacionalidade brasileira, quando maiores de 16 anos deverão apresentar o original e uma fotocópia da Cédula de Identidade e da Certidão de Nascimento; os menores de 16 anos, o original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o Art. 12 da Constituição Federal são brasileiros natos, os nascidos no estrangeiro, filhos de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Estes alunos têm dupla cidadania e direito à permanência legal no país e devem ser registrados no “LIVRO E” de cartório brasileiro. Esse é um procedimento que requer ação advocatícia e os pais devem ser orientados a procurar a Defensoria Pública quando da inexistência de recursos.

2.1.3 Os alunos nascidos no Brasil e maiores de 16 anos deverão apresentar o original e uma fotocópia da Cédula de Identidade e da Certidão de Nascimento; os menores de 16 anos, o original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento.

2.2 DOCUMENTOS ESCOLARES

2.2.1 Comprovantes de escolaridade expedidos pela escola estrangeira, com assinaturas das autoridades escolares, originais e fotocópias, com registro das séries cursadas, ano letivo, disciplinas, avaliações e resultado final, devendo conter:

- tradução por tradutor juramentado, exceto quando se tratar de documentos originais da Língua Espanhola;
- visto do Cônsul Brasileiro no país de origem do documento, exceto para:
 - ➔ documentos escolares provenientes dos países parte do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai);
 - ➔ documentos escolares expedidos em outros países, desde que encaminhados por via diplomática;
 - ➔ documentos escolares expedidos por instituições de ensino da França.

OBSERVAÇÃO: Os nomes e endereços dos tradutores juramentados poderão ser encontrados no site www.pr.gov.br/jucepar .

2.2.2 Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental - Revalidação de Estudos no Estrangeiro, quando o aluno pretende a matrícula no Ensino Médio e concluiu o equivalente ao Ensino Fundamental no exterior.

2.2.3 Apresentação do Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental – Revalidação de Estudos, quando o aluno concluiu o equivalente ao Ensino Fundamental no exterior, ou do Histórico Escolar do Ensino Fundamental cursado no Brasil, para alunos que cursaram o equivalente a 1ª série ou a 2ª série do Ensino Médio no exterior e pretendem matrícula na 2ª série ou na 3ª série do Ensino Médio.

2.2.4 Históricos Escolares expedidos por escola brasileira no exterior, devidamente autorizada, de acordo com as normas do Conselho Nacional da Educação/MEC, necessitam conter o parecer de homologação do Conselho Nacional da Educação e o visto do Cônsul Brasileiro.

OBSERVAÇÃO: Após certificar-se de que as fotocópias dos documentos pessoais e escolares estão de acordo com os originais, o secretário deverá apor o visto:

“Confere com o original”, datar e assinar, devolvendo os originais ao candidato ou aos seus responsáveis.

2.2.5 A matrícula de aluno proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar conforme o previsto na legislação, poderá ser realizada mediante:

- a) Classificação, mediante avaliação diagnóstica dos conteúdos da Base Nacional Comum, destinada aos que tenham conhecimento da Língua Portuguesa, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais;
- b) Matrícula pela idade, com amparo no Art. 35 da Deliberação n.º 09/01 – CEE, destinada aos alunos que não tenham conhecimento da Língua Portuguesa, ficando o Estabelecimento de Ensino obrigado a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos e necessários ao prosseguimento de estudos do aluno.

2.2.6 A matrícula de alunos que vêm do exterior, com período letivo concluído e após ultrapassados 25% do total de horas letivas do calendário escolar, poderá ser efetuada:

- a) com amparo no Parágrafo Único do Art. 5º da Deliberação n.º 09/01 – CEE, desde que o aluno não tenha interrompido seus estudos, devendo realizar adaptação dos conteúdos já trabalhados pelo Estabelecimento de Ensino, desde o início do ano letivo até a data efetiva da matrícula. Deverá realizar também as adaptação das disciplinas não cursadas pelo aluno nas séries/anos anteriores e que fazem parte da Matriz Curricular;
- b) por classificação, caso o aluno tenha interrompido seus estudos, mediante avaliação diagnóstica, para determinar a série, etapa, período, sempre compatível com a idade, realizada pela escola, conforme previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica ou classificação pela idade, de acordo com o Art. 35 da Deliberação nº 09/01 – CEE, caso o aluno não tenha conhecimento da Língua Portuguesa.

2.3 PROCEDIMENTOS

- a) Preenchimento de Requerimento pelo aluno ou por seu responsável, se menor de idade, à Direção do Estabelecimento de Ensino, solicitando matrícula.
- b) Verificação pelo secretário do estabelecimento de ensino da documentação pessoal e escolar apresentada pelo aluno.
- c) Designação de Comissão de professores pela Direção do Estabelecimento de Ensino (Anexo I).
- d) Estudo comparativo do currículo escolar estrangeiro com o brasileiro pela Comissão de Professores, designada pela Direção do Estabelecimento de Ensino, para determinar a equivalência e as disciplinas que devem ser objeto de adaptações do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, ou as disciplinas que devem ser cursadas no Ensino Fundamental – EJA, ou no Ensino Médio – EJA, para fins de integralização do currículo obrigatório.
- e) Expedição pela Comissão de Professores, após o estudo comparativo dos currículos, de Declaração de Equivalência de Estudos Incompletos (Anexo II ou Anexo III para EJA), determinando a série/ano/ciclo, em que o aluno tem direito a matrícula e às adaptações/séries/ano, ou determinando as disciplinas que o

aluno concluiu e as que deverá cursar no Ensino Fundamental – EJA, ou no Ensino Médio - EJA.

- f) Abertura de Pasta Individual com fotocópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, com o visto “Confere com o original”.
- g) Deferimento do requerimento de Matrícula pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

2.4 REGISTRO NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) Lavratura da Ata de Conclusão das Adaptações, no final do ano letivo (Anexo IV), exceto para o Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA, pelo secretário do Estabelecimento de Ensino, em livro próprio, sendo que uma cópia deve ser arquivada na Pasta Individual do aluno. Quando da necessidade de adaptações, garantir a sua conclusão, no ano em que foi declarada a equivalência, considerando ser esse o momento em que o aluno necessita de pré-requisitos para o prosseguimento de seus estudos.
- b) Registro das adaptações no Relatório Final. Seguir as orientações contidas na Instrução de Relatório Final, emitida anualmente pela CDE/DAE/SEED.
- c) Expedição do Histórico Escolar com o registro das Adaptações e da Declaração de Equivalência, quando da transferência ou da conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, conforme:

- **Para Estabelecimento de Ensino que utilizam o SERE/SEJA:**

- ➔ Registrar as avaliações obtidas nas adaptações precedidas de *, no anverso do Histórico Escolar, no campo destinado às notas/conceitos. No Histórico Escolar do Ensino Médio registrar também a carga horária da(s) disciplina(s) de adaptação(ões). Atenção: Quando não existir registro de adaptações o sistema registrará no campo notas/avaliações: *Vide Anexo.*

- ➔ Registrar no campo Estabelecimento, no anverso do Histórico Escolar:

Cursou _____ (nome do país) _____ – Vide Anexo.

Anular com hífen o campo Resultado, Ano, Lei, Município e UF.

- ➔ Registrar no campo Observações:

Declarada a Equivalência de Estudos _____ série(s)/ano(s) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio), no Colégio Estadual _____ - Ensino Fundamental e Médio, do Município de _____, pela Comissão de professores, em ____/____/____, conforme Deliberação nº 09/01 e nº 01/03 – CEE.

** Adaptações realizadas no ano letivo de 20__.*

- **Para Estabelecimentos de Ensino que não utilizam o SERE/SEJA:**

- ➔ Registrar as avaliações obtidas nas adaptações precedidas de *, no anverso do Histórico Escolar, no campo destinado às notas/conceitos. No Histórico Escolar do Ensino Médio registrar também a carga horária da(s) adaptação(ões).

- ➔ Registrar no campo Estabelecimento, no anverso do Histórico Escolar:

“Cursou no _____ (nome do país) _____ - Vide Anexo.

Anular com hífen o campo Resultado, Ano, Lei, Município e UF.

→ Registrar no campo Observações:

Declarada a Equivalência de Estudos de _____ série(s)/ano(s) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio), no Colégio Estadual _____ - Ensino Fundamental e Médio, do Município de _____, pela Comissão de Professores, em ____/____/____, conforme Deliberação nº 09/01 e nº 01/03 – CEE.

** Adaptações realizadas no ano letivo de 20__.*

3. REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS COMPLETOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

A Equivalência e a Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio destina-se a alunos que concluíram os referidos estudos no exterior e será efetuada por Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 01/03 – CEE. Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, Municipal e Particular que ofertam o Ensino Médio, e o Ensino Fundamental devidamente reconhecido, podem efetuar a Equivalência e a Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental para os alunos que pretendem matrícula no Ensino Médio.

3.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

Seguir as orientações contidas no Item 2.1.

3.2. DOCUMENTOS ESCOLARES

3.2.1 Comprovantes de Escolaridade expedidos pela escola estrangeira, com assinaturas das autoridades escolares, originais e fotocópias, com registro das séries cursadas, disciplinas e resultado final, devendo conter:

- tradução por tradutor juramentado, exceto quando se tratar de documentos originais da Língua Espanhola;
- visto do Cônsul Brasileiro no país de origem do documento, exceto para:
 - documentos escolares provenientes dos países parte do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai);
 - documentos escolares expedidos em outros países, desde que encaminhados por via diplomática;
 - documentos escolares expedidos por instituições de ensino da França.

OBSERVAÇÃO: Os nomes e endereços dos tradutores juramentados poderão ser encontrados no site www.pr.gov.br/jucepar .

3.2.2 Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental – Revalidação de Estudos no Estrangeiro e/ou comprovante dos estudos realizados no Brasil, quando o interessado for revalidar os estudos completos do Ensino Médio.

OBSERVAÇÃO: Após certificar-se de que as fotocópias dos documentos pessoais e escolares estão de acordo com os originais, o secretário deverá apor o visto:

“Confere com o original”, datar e assinar, devolvendo os originais ao candidato ou aos seus responsáveis.

3.3. PROCEDIMENTOS

- a) Preenchimento de Requerimento (Anexo V) pelo interessado ou por seu responsável se menor de idade, à Direção do Estabelecimento de Ensino, solicitando equivalência e revalidação de estudos.
- b) Verificação pelo Secretário do Estabelecimento de Ensino da documentação pessoal e escolar apresentada pelo interessado.
- c) Designação de Comissão de Professores pela Direção do Estabelecimento de Ensino (Anexo I).
- d) Estudo comparativo do currículo escolar estrangeiro com o brasileiro pela Comissão de Professores, designada pela Direção do Estabelecimento de Ensino, para determinar as disciplinas que devem ser objeto de Exames, isto é, as que o aluno não cursou no país de origem e que constam no currículo do Ensino Fundamental e/ou Médio (Base Nacional Comum) para o qual o interessado pretende a equivalência e revalidação de estudos.
- e) Expedição pela Comissão de Professores, após o estudo comparativo dos currículos, de Declaração de Equivalência de Estudos Completos (Anexo VI), determinando os exames, quando necessários.
- f) Deferimento pela Direção do Estabelecimento (Anexo V) do pedido de Equivalência e Revalidação de estudos e comunicação ao interessado em quais disciplinas ele deverá prestar exames para completar o currículo brasileiro, fornecendo-lhe os conteúdos curriculares.
- g) Abertura de Pasta Individual com fotocópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, com o visto “Confere com o original”, apresentados pelo interessado.
- h) Convocação, pela Direção do Estabelecimento de Ensino, da Comissão de Professores para aplicação dos exames.
- i) Convocação do interessado, através de Edital da Direção, contendo dias, horários e disciplinas nas quais prestará exames.

OBSERVAÇÃO: Estabelecimentos de Ensino, credenciados pela Deliberação nº 01/03 – CEE, que tenham disciplinado em seu Regimento Escolar que a Revalidação de Estudos Completos obedecerá a um calendário específico deverão divulgar o Edital de Inscrição (Anexo VII).

3.4 REGISTRO NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) Lavratura da Ata de Revalidação de Estudos (Anexo VIII) pelo secretário do Estabelecimento de Ensino, em livro próprio, sendo que uma cópia deve ser arquivada na Pasta Individual do interessado.
- b) Emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio - Revalidação de Estudos cursados no Estrangeiro (Anexo X) em três vias, sendo duas fornecidas ao interessado e uma a ser arquivada na Pasta Individual.
- c) Registro da Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental e ou do Ensino Médio no Relatório Final do ano em que for efetivada a revalidação, sendo somente do(s) interessado(s) que obteve(obtiveram) êxito em todos os exames,

conforme as orientações contidas na Instrução Relatório Final, emitida anualmente pela CDE/DAE/SEED.

4. EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS COMPLETOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

Seguir as orientações contidas no item 2.1.

4.2 DOCUMENTOS ESCOLARES

a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio – Revalidação de Estudos no Estrangeiro ou comprovante de estudos realizados no Brasil, caso o interessado tenha cursado o Ensino Médio no Brasil.

b) Comprovantes de Escolaridade expedidos pela escola estrangeira, com assinaturas das autoridades escolares, originais e fotocópias, com registro das séries cursadas, ano letivo, disciplinas, avaliações e resultado final, devendo conter:

- tradução por tradutor juramentado, exceto quando se tratar de documentos originais da Língua Espanhola;
- visto do Cônsul Brasileiro no país de origem do documento, exceto para:
 - ➔ documentos escolares provenientes dos países parte do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai);
 - ➔ documentos escolares expedidos em outros países, desde que encaminhados por via diplomática;
 - ➔ documentos escolares expedidos por instituições de ensino da França.

4.3 PROCEDIMENTOS

- a) Solicitação, pelo interessado, ao Núcleo Regional da Educação do credenciamento, mediante Ato Administrativo, de um Estabelecimento de Ensino que ofereça o curso de Educação Profissional devidamente reconhecido, (Anexo IX) para proceder a Revalidação e Equivalência.
- b) Preenchimento de Requerimento pelo interessado ou por seu responsável, se menor da idade, à Direção do Estabelecimento de Ensino, (Anexo V) solicitando Equivalência e Revalidação de estudos e apresentando o Certificado de conclusão do Ensino Médio e os demais documentos pessoais e escolares.
- c) Verificação pelo Secretário do Estabelecimento de Ensino da documentação pessoal e escolar apresentada pelo interessado.
- d) Estudo comparativo do currículo escolar estrangeiro com o brasileiro pela Comissão de Professores designada pela Direção do Estabelecimento de Ensino (Anexo I), para determinar as disciplinas que devem ser objeto de Exames, isto é, as que o aluno não cursou no país de origem e que constam no currículo do curso para o qual pretende a Equivalência e Revalidação de estudos.
- e) Expedição pela Comissão de Professores, após o estudo comparativo dos currículos, de Declaração de Equivalência de Estudos (Anexo VI), determinando os exames, quando necessários.

- f) Deferimento pela Direção do Estabelecimento (Anexo V), do pedido de Equivalência e Revalidação de Estudos e comunicação ao interessado em quais disciplinas ele deverá prestar exames, fornecendo-lhe os conteúdos curriculares.
- g) Abertura de Pasta Individual com fotocópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, com visto “Confere com o original”, apresentados pelo interessado.
- h) Convocação pela Direção do Estabelecimento da comissão de professores para aplicação dos exames.
- i) Convocação do interessado, através de Edital da Direção, contendo dias, horários e disciplinas nas quais prestará exames.

4.4 REGISTRO NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) Lavratura da Ata de Revalidação de Estudos (Anexo VIII) pelo Secretário do Estabelecimento de Ensino em livro próprio, sendo que uma cópia deve ser arquivada na Pasta Individual do interessado.
- b) Emissão do Certificado de Revalidação de Estudos cursados no Estrangeiro (Anexo X) em três vias, sendo duas fornecidas ao interessado e uma a ser arquivada na Pasta Individual.
- c) Registro da Revalidação de Estudos completos da Educação Profissional no Relatório Final do ano em que for efetivada a revalidação, sendo somente do(s) interessado(s) que obteveu(obtiveram) êxito em todos os exames, seguindo as orientações contidas na Instrução de Relatório Final, emitida anualmente pela CDE/DAE/SEED.
- d) Apostilamento da Revalidação de Estudos da Educação Profissional no verso do Diploma original, expedido pelo estabelecimento estrangeiro, conforme modelo abaixo:

Diploma do Curso _____ (nome do Curso) revalidado no _____ (nome do estabelecimento) _____, do município de _____, Estado _____, credenciado pelo Ato Administrativo nº _____ do NRE _____, registrado às folhas _____, do livro _____ de Revalidação de Estudos realizados no exterior.”

_____, de _____ de _____.

Diretor(a) (nome e assinatura)

Ato de designação

Apor o carimbo de identificação do Estabelecimento de Ensino.

OBSERVAÇÃO: Caso não haja espaço suficiente para o apostilamento no verso do Diploma, deverá ser colada na margem uma folha de papel sulfite, apostilando de maneira que o texto atinja uma parte do Diploma.

- e) Encaminhamento CDE/DAE/SEED do processo de registro da Revalidação no Diploma contendo:
 - Ofício de encaminhamento;
 - Ata e Certificado de Conclusão do Ensino Médio - Revalidação de Estudos;

- Ata e Certificado de Conclusão da Educação Profissional - Revalidação de Estudos;
- Histórico(s) Escolar(es) emitido(s) por Estabelecimento de Ensino no Brasil, se for o caso;
- Diploma original expedido pelo país de origem, com o apostilamento da Revalidação de Estudos.

OBSERVAÇÃO: O Estabelecimento de Ensino deverá providenciar um livro de registro da Revalidação de Diplomas expedidos no Estrangeiro. No caso do interessado não possuir Diploma expedido por Estabelecimento de Ensino no exterior, o interessado terá direito somente ao Certificado de Conclusão.

5. EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS COMPLETOS DA FORMAÇÃO DE DOCENTE MODALIDADE NORMAL

A Revalidação e Equivalência de Estudos Completos da Formação de Docentes na Modalidade Normal será realizada pelo Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 06/02 – CEE.

O Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, credenciado pela Deliberação nº 06/02 – CEE, deverá seguir as orientações do Item 4, com exceção da letra “a”, do Item 4.3.

6. ACORDOS E CONVÊNIOS

De acordo com o determinado no inciso II do § 2º do Artigo 31 da Deliberação nº 09/01 - CEE, na Equivalência e Revalidação de Estudos feitos no exterior o Estabelecimento de Ensino deverá observar a existência de acordos e convênios internacionais.

6.1. ACORDOS E CONVÊNIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS:

a) Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, de 26 de julho de 1999, texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 150, de 25 de maio de 2001, e em vigor a partir de 13 de agosto de 2001.

b) Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico, aprovado para o âmbito do MERCOSUL pelo Decreto Legislativo nº 101, de 05 agosto de 1994, e em vigor a partir de 06 de junho de 1996.

c) Parecer nº 23/2005 – CEB/CNE/MEC, de 05.10.2005, homologado em 21.02.2006, referente à ratificação da Nova Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos do Nível de Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio) não Técnico.

d) Protocolo de Integração Educacional, Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e de Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 03 de dezembro de 1996, em vigor a partir de 27 de julho de 1997, e orientações complementares contidas no Parecer nº 196/03 – Conselho Estadual de Educação do Paraná, de 14 de março de 2003.

6.2 MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL OU NO ENSINO MÉDIO DE ALUNOS QUE ESTUDARAM EM PAÍSES PARTE DO MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai) OU PAÍSES ASSOCIADOS DO MERCOSUL (Chile e Bolívia).

Esta CDE/DAE/SEED, com respaldo no Protocolo sobre Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico, no Parecer nº 113/01 – CEE, que trata de Equivalência de Estudos e no Parecer nº 23/2005 – CEB/CNE/MEC, que ratifica a Nova Tabela de Equivalência do Protocolo do MERCOSUL, dos países partes (Argentina, Paraguai e Uruguai) e dos países associados (Bolívia e Chile), orienta para os Estabelecimentos de Ensino que efetuem matrícula no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, de alunos que estudaram nestes países não necessitam dos procedimentos de revalidação e de equivalência de estudos.

6.2.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

Seguir as orientações contidas no Item 2.1.

6.2.2 DOCUMENTOS ESCOLARES

Seguir as orientações contidas no Item 2.2.

6.2.3 PROCEDIMENTOS

a) A Equipe Pedagógica do Estabelecimento de Ensino onde o aluno pretende matrícula, deverá proceder o cotejo das disciplinas já cursadas pelo mesmo, com a Matriz Curricular do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, e determinar as adaptações necessárias para a integralização do currículo.

b) Após a conclusão das adaptações, que preferencialmente deve ocorrer no ano letivo da matrícula, considerando ser esse o momento em que o aluno necessita de pré-requisitos para prosseguimento de seus estudos, o Secretário do Estabelecimento de Ensino, no final do ano letivo, deverá lavrar a Ata de Conclusão das Adaptações (Anexo IV), em livro próprio, sendo que uma cópia deve ser arquivada na Pasta Individual do aluno.

6.2.4 REGISTRO NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

a) Proceder o Registro das adaptações, em campo próprio, no Relatório Final do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, de acordo com a Instrução de Relatórios Finais, emitida anualmente pela CDE/DAE/SEED.

b) Emitir o Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio:

- **Para Estabelecimentos de Ensino que utilizam e não utilizam o SERE/SEJA:**
 - Registrar as notas obtidas nas adaptações precedidas de *, no anverso do Histórico Escolar, no campo destinado às notas ou conceitos. No Histórico Escolar do Ensino Médio registrar também a carga horária da(s) disciplina(s) de adaptação(ões).
 - Registrar no campo Estabelecimento de Ensino:
Cursou (nome do país) - Vide Anexo.

- Anular os demais campos
- Registrar no campo Observações:
Equivalência de estudos da(s) _____ série(s) do Ensino _____, de acordo com a Deliberação nº 09/01 e nº 01/03 - CEE e Parecer nº 23/05 - CNE.

** Adaptações realizadas no ano letivo de 20____.*

6.3 MATRÍCULA DE ALUNOS DOS PAÍSES DO MERCOSUL NA 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

O ponto nº 02 das “Observações”, anexa à Tabela de Equivalência para Reconhecimento de Certificados, Títulos, Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico, ratificada pelo Parecer nº 23/2005 – CEB/CNE/MEC, contempla:

02 – Nos termos da tabela atual, os alunos concluintes do 9º ano de escolaridade básica de todos os países membros e associados do MERCOSUL terão direito de serem avaliados pela escola receptora, respeitada a legislação educacional de cada país, com vistas à matrícula no 2º ano do Ensino Médio não técnico no Brasil ou correspondente ano nos demais sistemas nacionais.

6.3.1 PROCEDIMENTOS

A orientação a seguir deixará de ter valor, após a implantação de todos os nove anos de escolaridade do Ensino Fundamental de 9 anos.

- a) Preenchimento de Requerimento pelo aluno ou por seus pais ou responsáveis, se menor de idade, à Direção do Estabelecimento de Ensino, solicitando avaliação para matrícula na 2ª série do Ensino Médio.
- b) Verificação pelo Secretário do Estabelecimento de Ensino da documentação pessoal e escolar apresentada pelo aluno.
- c) Designação de uma Comissão de Professores pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, que procederá avaliação de conhecimentos dos conteúdos das disciplinas da Base Nacional Comum, da 1ª série do Ensino Médio.
- d) Elaboração da Ata de Avaliação de Conhecimentos (Anexo XIII).
- e) Arquivar na Pasta Individual do aluno as avaliações de conhecimento e cópia da Ata de Conhecimentos.

6.3.1 REGISTRO NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

a) No Relatório Final:

- Para Estabelecimentos de Ensino, que utilizam e não utilizam o SERE/SEJA:
- Registrar no campo Observações do Relatório Final da 2ª série do Ensino Médio:
CGM/Nº – _____ Nome do aluno aluno _____ - Matrícula Parecer nº 23/05 – CNE.

b) No Histórico Escolar:

- Para Estabelecimentos de Ensino que utilizam o SERE/SEJA:
- Registrar VO no campo notas/conceitos da 1ª série do Ensino Médio.
No campo Observações:
Matrícula Parecer nº 23/05 – CNE.
- Para Estabelecimentos de Ensino que não utilizam o SERE/SEJA:
- Registrar no campo das notas/conceitos da 1ª série do Ensino Médio:

OBSERVAÇÃO:

O inciso I do § 2º do Art. 31 da Deliberação nº 09/01 – CEE, prevê:

I – as precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo Cônsul Brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, exceto dos países pertencentes ao MERCOSUL.

O inciso I do § 2º do Art. 31 da Deliberação nº 09/01 – CEE, prevê que os documentos escolares expedidos por Estabelecimentos de Ensino dos países partes do MERCOSUL (Argentina, Uruguai e Paraguai) são dispensados da legalização consular.

7. ANEXOS

1. Ato Administrativo – Designação de Comissão
2. Declaração de Equivalência – Estudos Incompletos
3. Declaração de Equivalência – Estudos Incompletos – EJA
4. Ata de Adaptações
5. Requerimento de Revalidação Estudos Completos
6. Declaração de Equivalência – Estudos Completos
7. Edital de Inscrição - Revalidação de Estudos Completos do Ensino Fundamental e Médio – Estabelecimentos de Ensino credenciado pela Deliberação nº 01/03 – CEE.
8. Ata de Revalidação de Estudos
9. Ato de Administrativo - Credenciamento “*ad hoc*”
10. Certificado de Conclusão - Ensino Fundamental e Ensino Médio
11. Certificado de Conclusão - Educação Profissional
12. Certificado de Conclusão - Formação de Docentes na Modalidade Normal
13. Ata de Avaliação de Conhecimentos
14. Título IV da Deliberação n.º 09/01 – CEE
15. Deliberação nº 01/03 – CEE
16. Carteira de Identidade de Estrangeiro

A partir da presente data todos os procedimentos referentes à Equivalência e Revalidação de Estudos Estrangeiros, seguirão as orientações contidas na presente instrução.

Curitiba, 18 de novembro de 2010

Célia Maria Menegassi Fernandes
COORDENADORA DA CDE/DAE/SEED
Decreto 2869/04 - RG nº 907.968-8

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____.

ATO ADMINISTRATIVO N ° _____

(Modelo – Estudos Incompletos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Estudos Completos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Formação de Docentes e da Educação Profissional)

O(a) Diretor (a) do(a) _____, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 - CEE,

RESOLVE

Designar os funcionários abaixo relacionados para comporem a Comissão de Professores, destinada a analisar os processos de Equivalência e Revalidação de Estudos cursados no estrangeiro do _____ (Ensino Fundamental/Ensino Médio/Formação de Docentes ou nome do curso da Educação Profissional) _____.

NOME	RG	CARGO/DISCIPLINA
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

(Modelo - Estudos Incompletos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio. Quando o aluno pretende matrícula no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio e realizará adaptações.)

Declaramos, após análise dos documentos apresentados e amparados pelas Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 – CEE, que os estudos cursados por _____ (nome do aluno) _____, em/no (a) _____ (nome do país) _____, equivalem aos estudos da(s) _____ série(s) do _____ (Ensino Fundamental ou do Ensino Médio) _____, tendo o aluno o direito a matricular-se na _____ série/ano do Ensino _____ (Ensino Fundamental ou do Ensino Médio) _____.

Para integralização do Currículo obrigatório, o aluno deverá cumprir as seguintes **adaptações**:

Disciplinas	Séries/Anos/Ciclo
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

E por ser verdade assinamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome, RG, assinatura e cargo de todos os membros da comissão)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

(Modelo - Estudos Incompletos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.)

Declaramos, após análise dos documentos apresentados e amparados pelas Deliberações nº 9/01 e nº 01/03 – CEE, que os estudos cursados por _____ (nome do aluno) _____, em/no (a) _____ (nome do país) _____, equivalem aos estudos das disciplina(s) _____, do _____ (Ensino Fundamental ou do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos) _____, tendo o aluno o direito a matricular-se na(s) disciplina(s) _____, _____, _____, _____ do Ensino _____ (Ensino Fundamental ou do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos) _____.

Para integralização do Currículo obrigatório, o aluno deverá cursar as seguintes **disciplinas**:

Disciplinas

E por ser verdade assinamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome, RG, assinatura e cargo de todos os membros da comissão)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

ATA DE ADAPTAÇÕES

(Modelo - Estudos Incompletos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, que será emitida somente após o aluno concluir as adaptações, ou seja no final do ano/período letivo)

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, às _____ horas e _____ minutos, nas dependências do Colégio _____, do Município de _____, a Comissão composta pelo Diretor(a) _____, pela Equipe Pedagógica _____ e _____, pelo(s) professor(es) _____, _____ e _____ da(s) disciplina(s) _____, _____ e _____, para decidirem sobre a(s) adaptação(ões) da(s) disciplina(s) _____, _____ e _____, da(s) _____ série(s) do Ensino _____, realizadas pelo(a) aluno (a) _____, nascido em ____/____/____, matriculado(a) na _____ série do Ensino _____, no corrente ano letivo, com amparo na Deliberação nº 09/01 – CEE. A Comissão, após análise das atividades e avaliações realizadas pelo aluno durante o ano letivo, apurou os seguintes resultados, _____ (nota/conceito, nome da(s) disciplina(s) e série(s)/ano(s) _____, do Ensino _____, considerou o aluno aprovado nas adaptações das referidas disciplinas. As avaliações e atividades realizadas ficarão arquivadas na Pasta Individual do aluno. Nada mais havendo a constar, eu, _____ RG _____, Secretário(a) do Colégio _____, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Diretor(a) e demais membros da Comissão.

Atenção: Cópia da ata deverá ser arquivada na Pasta Individual do aluno

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

REQUERIMENTO

(Modelo - Estudos Completos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio ou Formação de Docentes ou Educação Profissional)

Senhor(a) Diretor(a) do(a) _____ (nome do estabelecimento do ensino) _____ ,
_____ (nome do interessado) _____, RG/RNE Nº _____, UF
_____, residente na _____ (nome da rua/avenida) _____, nº _____,
Município _____, Estado _____, CEP _____, Fone
_____, requer a Vossa Senhoria a Equivalência e Revalidação de Estudos
do Ensino (Ensino Fundamental ou Médio/Formação de Docentes/nome do curso da
Educação Profissional) _____, concluído em. (data ou ano) _____, realizado no
(a) _____ (nome do estabelecimento de ensino) _____, em/no(a) _____ (nome do
país) _____.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do interessado

DESPACHO () Deferido

 () Indeferido

Local e data

Secretário(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Diretor(a) (nome e assinatura)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

(Modelo - Estudos Completos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio ou do curso de Formação de Docentes ou da Educação Profissional)

Declaramos, após análise dos documentos apresentados e amparados pelas Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 – CEE, que os estudos cursados por _____ (nome do interessado) _____, em/no (a) _____ (nome do país) _____, equivalem aos estudos da _____ série(s) do _____ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Formação de Docente ou nome do curso da Educação Profissional) _____.

Para Revalidação de Estudos o interessado deverá integralizar o currículo do _____ Ensino Fundamental/Médio/Formação de Docentes/nome do curso da Educação Profissional) _____, ofertado pelo Estabelecimento Ensino, devendo submeter-se aos **exames** de:

Disciplinas	Séries/Anos
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

E por ser verdade assinamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome, RG e assinatura e cargo de todos os membros da comissão)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

EDITAL

**INSCRIÇÃO PARA REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS COMPLETOS DO
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO REALIZADOS NO EXTERIOR**

(Modelo - Para Estabelecimento de Ensino credenciados pela Deliberação nº 01/03 – CEE e que tenham disciplinado no Regimento Escolar que a revalidação de estudos completos obedecerá um calendário específico.)

A Direção do (a) _____, de acordo com as Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 – CEE, comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições para EXAMES DE REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS COMPLETOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO, CONCLUÍDOS NO EXTERIOR, conforme instruções abaixo:

Inscrição para Revalidação do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Data: _____ a _____

Horário: _____ às _____

Local: _____

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS:

- a) requerimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- b) original e fotocópia da Cédula de Identidade para maiores de 16 anos; quando menores de 16 anos o original e fotocópia da Certidão de Nascimento, para candidatos brasileiros;
- c) original e fotocópia da Cédula de Identidade (permanente ou temporário) para candidatos estrangeiros;
- d) original e fotocópia do Histórico Escolar de série/ano ou séries/anos do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio cursados no Brasil e da Ficha Individual (se for o caso);
- e) original e fotocópia dos documentos escolares oficiais estrangeiros, com registro das séries e/ou disciplinas cursadas, e resultados finais; nome(s) e assinatura(s) da(s) autoridade(s) escolar(es) e chancela do consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos. Os documentos escolares expedidos por países parte do MERCOSUL Argentina, Paraguai e Uruguai), instituições de ensino da

França e encaminhados por via diplomática, não necessitam de chancela do Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos;

- f) original e fotocópia da tradução dos documentos escolares estrangeiros por tradutor público juramentado, exceto dos documentos escolares originais em língua espanhola.

2. O deferimento da Equivalência e Revalidação e a convocação para os Exames serão realizados através de Edital assinado pela Direção, onde constarão dias, horários e disciplinas nas quais o candidato prestará exames.

3. Os candidatos receberão no dia _____ os conteúdos das disciplinas em que deverão prestar exames.

4. Os Exames de Revalidação estão previstos para os dias _____, horário _____.

5. Os Certificados serão expedidos e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos exames.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

ATA DE REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS CURSADOS NO EXTERIOR

(Modelo - Estudos Completo do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, ou da Formação de Docente e/ou da Educação Profissional.)

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniram-se em uma das salas do _____ (nome do Estabelecimento de Ensino), do município de _____ o(a) Diretor(a) _____, RG _____, o(a) Secretário(a) _____, RG _____ e os membros da Comissão de Professores designada pelo Ato Administrativo nº _____ de (data) _____, _____ (nome e RG dos membros da Comissão) _____, com a finalidade de, amparados pela Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 – CEE, revalidarem os estudos de _____ (séries/anos/módulos/períodos) _____ do (Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Formação de Docentes ou curso da Educação Profissional) _____ de _____ (nome do interessado) _____, RG/RNE _____, cursados no _____ (nome do Estabelecimento de Ensino) _____, em/no (a) _____ (nome do país) _____. Após a aplicação e correção dos EXAMES o interessado obteve os seguintes resultados _____ (nome das disciplinas/série/anos/módulo/período/etapa/de acordo com a Matriz Curricular _____, do Ensino/Curso _____, e obteve _____ (nota/conceito) _____. Tendo o interessado alcançado aprovação em todas as disciplinas, a COMISSÃO DE PROFESSORES considerou revalidados os estudos do _____ (Ensino Fundamental/Ensino Médio/Formação de Docentes/nome do curso da Educação Profissional) _____. Nada mais havendo a constar, eu _____ (nome) _____, Secretária do(a) _____ (nome do estabelecimento) _____, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e, após lida e achada conforme, pelos demais componentes da Banca Examinadora.

Diretor(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Secretário(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

(nome e RG)
(função)

Cópia fiel do Livro de Atas n.º _____, folhas _____.

Obs: O nome das disciplinas deve ser grafado conforme consta na matriz curricular e os resultados de acordo com o Sistema de Avaliação do Estabelecimento de Ensino.

ANEXO IX

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE _____

ATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO “AD HOC”

(Modelo para ser utilizado pelo NRE - Revalidação de Estudos Completos da Educação Profissional)

Ato Administrativo nº ____/____

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições legais com base no Art. 3º, da Deliberação nº 01/03, de 14.03.2003, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Credenciar o _____ (estabelecimento de ensino) _____, do Município de _____, para Equivalência e Revalidação de estudos do Curso _____ (nome do curso da Educação Profissional) _____ realizado por _____ (nome do interessado) _____, (a) _____ (nome do país) _____, e expedir a documentação escolar que se fizer necessária.

_____, _____ de _____ de _____.

Chefe do NRE (nome e assinatura)
Ato de designação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE DE _____

ESTABELECIMENTO _____

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ____ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio) ____

REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO

(Modelo - Estudos Completos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio)

Certificamos que _____ (nome do interessado) _____, RG/RNE _____ filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em ____ de _____ de _____, no Município de _____, _____ (estado) _____, _____ (país) _____, foi aprovado(a) nos EXAMES realizados nas disciplinas _____, séries/anos do Ensino _____, no (a) _____ (nome do estabelecimento de ensino) _____, do Município de _____, nos dias _____, _____ e _____ de _____ de _____, com amparo nas Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 – CEE, para fins de REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS do _____ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio) _____, cursados no(a) _____ (nome do estabelecimento de ensino) _____ em/no(a) (nome do país) _____ .

E por ser verdade expedimos o presente CERTIFICADO, tendo o interessado direito a prosseguir os estudos.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Secretário(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Apor o carimbo do Estabelecimento de Ensino.

Obs.: O nome das disciplinas deve ser grafado conforme consta na Matriz Curricular.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE DE _____

ESTABELECIMENTO _____

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (nome do curso da Educação Profissional)

REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO

(Modelo - Estudos Completos da Educação Profissional)

Certificamos que _____ (nome do interessado) _____, RG/RNE _____ filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em ____ de _____ de _____, no município de _____, ____ (estado) _____, (país) _____ foi aprovado(a) nos EXAMES realizados nas disciplinas

_____, no (a) _____ (nome do estabelecimento de ensino) _____, do Município de _____, credenciado pelo Ato Administrativo nº _____ do NRE de _____, nos dias _____, _____ e _____ de _____ de _____, com amparo nas Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 – CEE, para fins de REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS do _____ (nome do curso de Educação Profissional) _____, cursado no(a) _____ (nome do estabelecimento de ensino) _____ em/no(a) _____ (nome do país) _____.

E por ser verdade expedimos o presente CERTIFICADO.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Secretário(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Apor o carimbo do Estabelecimento de Ensino

Obs.: O nome das disciplinas deve ser grafado conforme consta na Matriz Curricular.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NRE DE _____
ESTABELECIMENTO _____

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO _____ (Formação de Docentes) _____

REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO

(Modelo – Estudos Completos de Formação de Docentes, somente para o Estabelecimento de Ensino credenciado pela Deliberação nº 06/02 - CEE)

Certificamos que _____ (nome do interessado) _____, RG/RNE _____, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em _____ de _____ de _____, no Município de _____, _____ (estado) _____, (país) _____, foi aprovado(a) nos EXAMES realizados nas disciplinas _____, series/anos do Curso de Formação de Docentes _____, no Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Curitiba, credenciado pela Deliberação nº 06/02 – CEE, nos dias _____, _____ e _____ de _____ de _____, com amparo nas Deliberações nº 09/01, nº 06/02 e nº 01/03 – CEE, para fins de REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS do _____ (nome do curso de Formação de Docentes) _____, cursados no(a) _____ (nome do estabelecimento de ensino) _____ em/no(a) _____ (nome do país) _____.

E por ser verdade expedimos o presente CERTIFICADO.

_____, _____ de _____ de _____.

Diretor(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Secretário(a) (nome e assinatura)
Ato de designação

Apor o carimbo do Estabelecimento de Ensino.

Obs.: O nome das disciplinas deve ser grafado conforme consta na Matriz Curricular.

ANEXO XIII

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE DE _____

ESTABELECIMENTO _____

ATA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

(Modelo - Avaliação de alunos oriundos de países partes e associados do MERCOSUL, que possuem o 9º ano de escolaridade concluído e requerem matrícula para a 2ª série do Ensino Médio.)

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, às _____ horas, em uma das salas do Colégio

_____, do Município de _____, reuniu-se a Comissão de Professores formada por (nome e cargo dos componentes da Comissão) sob a supervisão da Direção e da Equipe Pedagógica do referido Estabelecimento de Ensino, com a finalidade de proceder a Avaliação de Conhecimentos do aluno _____, para fins de **Matrícula na 2ª série do Ensino Médio**, com o amparo legal da Deliberação nº 09/01 - CEE e Parecer nº 23/2005 – CNE/MEC. Após a conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado (nome de todas as disciplinas da Base Nacional Comum da 1ª série do Ensino Médio, conforme Matriz Curricular e respectivas avaliações) , tendo sido o aluno considerado apto a frequentar a 2ª série do Ensino Médio, ficando as avaliações arquivadas na Pasta Individual do aluno. Nada mais havendo a constar, eu _____, Secretária do Colégio _____, do Município de _____, lavrei a presente ata que será assinada por mim e, após lida e achada conforme, pela Comissão de Professores, Direção e Equipe Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

_____, _____ de _____ 20____.

Diretor (a) (nome e assinatura)

Ato/Ano de Designação

Secretário (a) (nome e assinatura)

Ato/Ano Designação

Comissão de Professores (nomes e assinaturas)

Equipe Pedagógica (nomes e assinaturas)

TÍTULO IV DA DELIBERAÇÃO Nº 09/01 - CEE

TÍTULO IV

DA REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Art. 30 – Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em estabelecimento situado no exterior, devem ser credenciados pelo CEE, estabelecimentos de ensino reconhecidos da rede pública.

Art. 31 – A equivalência de estudos incompletos do Ensino Fundamental e Médio cursados em escolas de país estrangeiro, será realizada por estabelecimento de ensino reconhecido.

§ 1º - Ao NRE compete acompanhar e supervisionar o processo executado pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º - O estabelecimento de ensino deverá observar:

I - as precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, exceto dos países pertencentes ao MERCOSUL;

II - a existência de acordos e convênios internacionais;

III - todos os documentos escolares originais, à exceção dos de língua espanhola, deverão conter tradução para o português por tradutor juramentado;

IV - as normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes desta Deliberação.

Art. 32 – Cabe ao Conselho Estadual de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. 33 – Ao estabelecimento de ensino onde tiver sido realizada a equivalência ou revalidação de estudos compete a emissão da respectiva documentação.

Art. 34 – Efetuada a revalidação ou declarada a equivalência, o ato pertinente será registrado no órgão competente e os resultados integrarão a documentação do aluno.

Art. 35 – O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documento escolar e condições imediatas para classificação, deverá ser matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

DELIBERAÇÃO Nº 01/03 CEE

ASSUNTO: Credencia estabelecimentos de ensino para realizar equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior.

Art. 1º - Ficam credenciados os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual constantes do Anexo I desta Deliberação para proceder a revalidação de estudos completos de ensino fundamental e médio realizados no exterior.

Art. 2º - Ficam credenciados os Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJAs – constantes do Anexo II desta Deliberação – para proceder a revalidação de estudos completos de ensino fundamental e médio realizados no exterior.

Art. 3º - Para revalidação de estudos completos de educação profissional, realizados no exterior, caberá ao Núcleo Regional de Educação credenciar *ad hoc* estabelecimento de ensino, reconhecido, que oferte educação profissional, desde que equivalente ao curso realizado no exterior.

Parágrafo único – A revalidação de estudos completos equivalentes à educação profissional deverá ser precedida da revalidação de estudos correspondentes à educação básica, em estabelecimentos devidamente credenciados na forma dos artigos 1º e 2º desta Deliberação.

Art. 4º - Para a equivalência de estudos incompletos de ensino fundamental e médio, feitos no exterior, seguir-se-á o determinado no artigo 31 da Deliberação nº 09/01 – CEE.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Deliberações nºs 50/82, 08/89 e 13/96 deste Conselho Estadual de Educação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de março de 2003.

Atenção: Anexo I e o Anexo II da Deliberação nº 01/03 CEE, consta a relação dos Estabelecimentos de Ensino e os CEEBJs credenciados, por Núcleo Regional da Educação.

